

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 420

DE

30 DE SETEMBRO DE 1971

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO, NO MUNICÍ-  
PIO, DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO PRO  
GRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO -  
SERVIDOR PÚBLICO - PASEP - INSTITUÍ-  
DO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 3  
DE DEZEMBRO DE 1970, E AUTORIZA A A-  
BERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

Reg. n.º	420	Leis	014
	16	07	1373
		pl	1373
			pl

ENGº SADY FIALHO FAGUNDES, Prefeito Municipal de Ben to Gonçalves.

FAÇO SABER, qua a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

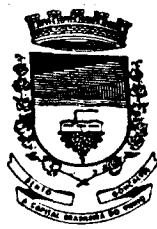
ART. 1º - São extensivos aos servidores em atividade do Município, bem como de suas entidades da administração indireta e fundações criadas por Lei Municipal, os benefícios previstos no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP - instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970;

Parágrafo Único - Para os fins dêste artigo são considerados exclusivamente os titulares de cargo ou função de provimento efetivo ou em que possam adquirir estabilidade, ou de emprego não eventual regido pela legislação trabalhista;

ART. 2º - O Município recolherá mensalmente ao Banco do Brasil S/A, administrador do Programa, ou a outra instituição financeira especificamente credenciada as seguintes contribuições:

I - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da administração pública municipal, a partir de 1º de julho de 1971.

II - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e do Estado, através do Fundo de Participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

49

§ 1º - A contribuição prevista no ítem I, será de 1 1/2% (um e meio por cento), em 1972, e de 2% (dois por cento), a partir de 1973;

§ 2º - Não recairá, em nenhuma hipótese, mais de uma contribuição sobre as transferências de que trata este artigo;

ART. 3º - As autarquias, sociedades de economia mista e fundações municipais contribuirão para o Programa, pelo mesmo modo previsto no artigo anterior, com 0,4% (quatro décimos por cento) da sua receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971;

Parágrafo Único - A contribuição prevista no artigo será de 0,6% (seis décimos por cento), em 1972, e de 0,8% (oito décimos por cento), a partir de 1973;

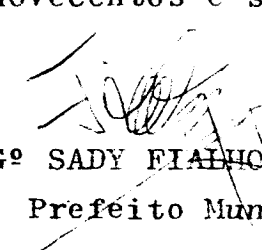
ART. 4º - A contribuição de julho será calculada com base na receita do mês de janeiro anterior, a de agosto, sobre a receita de fevereiro e assim sucessivamente;

ART. 5º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, em Encargos Gerais do Município, um crédito especial sob o Código - 3.2.7.6.81, no montante de CR\$ 27.785,00 (vinte e sete mil e sete centos e oitenta e cinco cruzeiros), para atender despesas decorrentes da ampliação da presente Lei, que terá por cobertura a redução de igual valor na rubrica 4.1.1.0.9.9 - construção parque - para viaturas e oficina, do orçamento vigente;

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes serão consignadas dotações próprias na Lei de Meios, com idêntica finalidade;

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, - aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um.

  
ENGº SADY FIALHO FAGUNDES  
Prefeito Municipal